



## RESOLUÇÃO Nº 019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

**Altera a Resolução nº 001/2023/CONEP, que aprova o regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 036, de 09/10/2024, deste mesmo Conselho:

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 001/2023/CONEP, que aprova o regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 2º A Resolução nº 001/2023/CONEP passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Seção VIII - Do trancamento de matrícula e da licença maternidade, paternidade e adoção

[...]

“Art. 76. O estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado pode usufruir de licença em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso.

§ 1º O prazo da licença previsto no *caput* deste artigo será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no parágrafo primeiro deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.



§ 3º A licença de que trata o *caput* deste artigo deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído direcionado à Coordenação de Curso, que, aprovando a solicitação, notifica o Colegiado do Programa, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON).

§ 4º A licença será concedida a partir da data do nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

§ 5º O afastamento a que se refere o *caput* deste artigo será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam: gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

§6º No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§7º As licenças previstas neste artigo suspendem as atividades acadêmicas, ficando o discente impedido de cursar unidades curriculares de Pós-graduação, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 09 de outubro de 2024.

  
Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão